



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

**“União e Reconstrução”**

Gestão 2025/2026

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA.

#### **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia 06/03/2025 às 17h (Horário de Brasília/DF)

#### **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia 20/03/2025 às 8h30min (Horário de Brasília/DF)

#### **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia 20/03/2025 às 9h (Horário de Brasília/DF)

#### **LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Maior desconto percentual sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Goiás

#### **MODO DE DISPUTA**

Aberto

#### **EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

---

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás  
CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900  
[www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“União e Reconstrução”

Gestão 2025/2026

## ÍNDICE

### 1 - EDITAL

- Item 1 Do Objeto
- Item 2 Do Registro de Preços
- Item 3 Dos Recursos Financeiros
- Item 4 Das Disposições Preliminares
- Item 5 Do Credenciamento na Plataforma
- Item 6 Da Participação na Licitação
- Item 7 Do Regulamento Operacional do Certame
- Item 8 Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- Item 9 Do Preenchimento da Proposta
- Item 10 Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Item 11 Da Fase de Julgamento
- Item 12 Da Fase de Habilitação
- Item 13 Da Ata de Registro de Preços
- Item 14 Da Formação do Cadastro de Reserva
- Item 15 Dos Recursos
- Item 16 Das Infrações Administrativas e Sanções
- Item 17 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- Item 18 Das Disposições Gerais

### 2 - ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato
- Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000015 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.857.609/0001-40, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário, na cidade de Goianésia- GO, por intermédio de seu pregoeiro e respectiva equipe de apoio, designado pela Portaria nº 006 de 03 de janeiro de 2025, torna público aos interessados, que fará realizar através do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**maior desconto/item**), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, além das demais condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2 A licitação será por **item**, conforme tabela constante do Termo de Referência;

1.3 A licitante que porventura se constituir vencedora do presente certame, após a homologação pela autoridade competente, fica obrigada ao fornecimento do objeto licitado, em conformidade com o respectivo empenho prévio, pelo sistema de requisição, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sendo remunerado à medida da expedição da competente nota fiscal.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** A presente contratação será realizada com recursos próprios da Câmara Municipal, provenientes do planejamento orçamentário do ano em exercício, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas deverão constar das respectivas Notas de Empenho.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**4.1.** O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa nacional de compras – BNC”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**4.2.** Este certame utiliza-se do aplicativo “Licitações” do Portal Eletrônico da Bolsa nacional de compras, conforme termo de cooperação técnica.

**4.3.** As propostas serão enviadas por meio eletrônico na data estipulada no site da Bolsa nacional de compras.

**4.4.** A câmara não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil à Comissão de Contratações.

**4.5.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

### 5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Bolsa nacional de compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

**5.2.** Para se cadastrar no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa nacional de compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), deverá acessar o link: <http://www.bnc.org.br>, por meio de certificado digital conferido,

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

e realizar o download do termo de adesão;

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Bolsa nacional de compras- BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo das licitantes que participarem do certame, que pagará a Bolsa de nacional de compras – BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa nacional de compras – BNC.

**5.7.** Caso permaneça alguma dúvida sobre o cadastro, a interessada deverá entrar em contato com o suporte da Bolsa nacional de compras – BNC pelo telefone **(41) 3166-6868** ou pelo endereço eletrônico [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa nacional de compras (BNC), através do link: <http://www.bnc.org.br/cadastro/>.

**6.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**6.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

**6.6.** A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**6.8.** Não poderão disputar esta licitação:

**6.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**6.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.8.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**6.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.10.** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.13.** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.15.** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**7.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3.** Analisar as propostas de preços;
- 7.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **maior desconto**;
- 7.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8.** Declarar o vencedor;
- 7.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 7.1.11.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**8.2.** Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (**PROPOSTA FÍSICA TAMBÉM EM ANEXO**).

**8.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**8.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3.1 a 8.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**8.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**8.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1.** Valor unitário (**Indicação do Maior percentual de desconto sobre a tabela ANP para o Estado de Goiás**);

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**9.1.1.1. O desconto mínimo aceitável para o item 01 será de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), sobre a tabela ANP**, com no máximo 2 (duas) casas decimais, (dois dígitos após a vírgula, ex.: 0,00%);

**9.1.2. Marca/ bandeira** de cada item ofertado;

**9.1.3. Fabricante;**

**9.1.4. Quantidade cotada;**

**9.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;**

**9.2.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**9.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**9.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**10.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **item**.

**10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.8.** O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 % (um centésimo por cento)**.

**10.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**10.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**10.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo **DESCONTO**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **MAIOR DESCONTO** registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

**10.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o **DESCONTO** de sua proposta.

**10.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, procederá a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

última oferta para desempate, obrigatoriamente em **DESCONTO** inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**10.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresae empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**10.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**10.19.2.2.** empresas brasileiras;

**10.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

dezembro de 2009.

**10.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do **DESCONTO** máximo ou inferior ao **DESCONTO** definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

**10.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**10.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**10.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

**10.20.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**10.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.21.** Após a negociação do **DESCONTO**, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** SICAF;

**11.1.2.** Consulta Consolidada de Certidões da Administração Pública mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7.1 e 8.5 deste edital.

**11.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**11.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

- 11.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 11.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 11.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 11.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**12.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

**12.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.7.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**12.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art.4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

(IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*);

**12.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**12.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.10.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**12.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**12.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**12.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**12.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**12.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**13.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**13.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Após a homologação da licitação, poderá estar incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**14.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**14.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

registrados na ata;

**14.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**14.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**14.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preço ou contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**14.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**14.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**14.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**15.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**15.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até quesobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragoianesia.go.gov.br).

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra.

**16.1.3.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**16.1.4.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.6.** Fraudar a licitação;

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1 a 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata de registro de preço ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço [licitacao@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragoianesia.go.gov.br).

**17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br) bem como diretamente na Sala de Licitações da Câmara Municipal, situada na Avenida Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário, Goianésia/GO.

**18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.11.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**18.11.2.** Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;

**18.11.3.** Anexo III- Modelo de Proposta de Preços;

**18.11.4.** Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

**18.11.5.** Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**SALA DAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - GOIÁS**, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte cinco (06/03/2025).

**VITOR HUGO LUCIANO VERÍSSIMO**  
**Pregoeiro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000015**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum), com critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Goiás, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Goianésia.

**1.2** Este procedimento licitatório destina-se à contratação de empresa do ramo visando aquisição de combustível para abastecimento dos veículos deste Poder Legislativo, sendo que, a licitante deverá dispor de atendimento de abastecimento disponibilizadas no perímetro urbano de Goianésia para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goianésia.

**1.3** Foi levado em consideração para estimativa do consumo médio dos veículos o período de 12 meses do ano anterior. Foi usado como parâmetro também o consumo de combustível e quilometragem de veículos que ainda serão adquiridos, conforme ARP de 2024, sendo a aquisição de 03 (três) veículos em 2025.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação é fundamental para assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos da Câmara Municipal de Goianésia. Estes veículos desempenham um papel crucial no cumprimento das atividades e na realização da missão institucional da Câmara, sendo essenciais para garantir a mobilidade eficaz de seus membros e colaboradores.

**2.2** A aquisição dos combustíveis revela-se indispensável para suprir as necessidades de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Goianésia, permitindo atender aos deslocamentos estratégicos dos Vereadores, Diretores, transporte de materiais e deslocamento de servidores. A utilização

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40**

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

**Fone:** (62) 3389-7900. **Site:** [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

**E-mail:** [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

dos veículos abrange desde o transporte para participação em eventos oficiais até deslocamentos para diligências e fiscalizações, contribuindo, assim, para o bom cumprimento das atividades legislativas e administrativas.

**2.3** A estimativa quantitativa baseia-se em análises criteriosas da média de consumo registrada em anos anteriores, levando em consideração o histórico da frota. Essa abordagem visa otimizar a gestão de recursos, promovendo a eficiência e evitando desperdícios.

**2.4** A continuidade desta contratação é necessária ao andamento das atividades legislativas e sua interrupção poderia acarretar sérias consequências no andamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Goianésia. A manutenção do fluxo regular de fornecimento de combustíveis é imprescindível para preservar a operacionalidade do Órgão, garantindo o pleno funcionamento de seus serviços de forma ininterrupta e eficaz. Diante disso, torna-se imperativo não apenas como uma necessidade, mas como uma garantia de eficácia e eficiência no desempenho das atribuições da instituição.

**2.5** A fixação de área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização fora do município de Goianésia encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

### 3. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (LITRO)	PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA GASOLINA COMUM DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS (*)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	43.600	R\$ 6,43	%	R\$ 280.348,00

(\*) Valor referente ao preço médio para o período: 9/1/2025 a 15/2/2025 ao consumidor de Goiás, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. (Atualizado em 14/2/2025)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**3.1 Preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado de Goiás: R\$ 6,43/L (período: 9/1/2025 a 15/2/2025). (Atualizado em 14/2/2025)**

**3.2 Estimativa de consumo mensal: 43.600 litros**

**3.3 Valor estimado da contratação: R\$ 280.348,00**

**3.4** O percentual de desconto ofertado pelos concorrentes será aplicado sobre o preço médio da ANP vigente no momento do abastecimento.

**3.5** Esse valor será a referência para definir o percentual de desconto na licitação.

**3.6** Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, o **DESCONTO ESTIMADO MÍNIMO SOBRE CADA ABASTECIMENTO** para a contratação é de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), perfazendo um valor total anual estimado de **R\$ 273.339,30 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, assim detalhado:

<b>RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS</b>	
<b>A - ESTIMATIVA DE ABASTECIMENTO ANUAL</b>	R\$ 280.348,00
<b>B - DESCONTO ESTIMADO MÍNIMO SOBRE CADA ABASTECIMENTO (-2,50%)</b>	R\$ 7.008,70
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A - B)</b>	R\$ 273.339,30

**3.7** Os valores percentuais de taxas de desconto permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e eventuais prorrogações.

**3.8** O item acima listado não necessariamente será contratado em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.9** A licitante para a qual for adjudicado o item acima especificado e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade a prestação do referido item até o término da vigência da Ata.

**3.10** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

**3.11** Esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente a aquisição retro mencionada, diante de tal fato a Câmara Municipal de Goianésia, não se responsabiliza por eventuais



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

prejuízos financeiros, não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da dessa Casa de leis.

### 4. DA ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado total da presente locação, conforme levantamento de custo será feito pelo Departamento de Compras.

4.2 O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 273.339,30 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**.

### 5. DO LOCAL E FORMA DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

5.1 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado exclusivamente no posto de combustível da contratada, localizado dentro do município de Goianésia/GO.

5.2 O fornecimento terá início imediato a partir da retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de empenho.

5.3 Se, no fornecimento, for constatado que o objeto não atende às especificações exigidas no instrumento legal e no requerimento, a contratada deverá substituí-los por itens conformes às especificações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Goianésia – Go.

5.4 O fornecimento de combustível será de forma fracionada, pelo estabelecimento vencedor do certame e credenciado junto à Câmara, com a apresentação da requisição de abastecimento devidamente assinada por servidor responsável.

5.5 A licitante deverá manter bombas de combustível dentro do perímetro urbano do Município de Goianésia sendo os veículos abastecidos diariamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1** Ocorrendo divergência entre o pedido e o que foi entregue, caberá ao fiscal do Contrato realizar a devida averiguação, com acompanhamento de funcionário da contratada, e rejeitar total ou em parte, os itens entregues em desacordo com o objeto.

**6.2** A desconformidade dos itens às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato e na legislação pertinente, especialmente, se o fornecimento dos itens não atender às especificações de qualidade propostas, ou estiver em desacordo com as exigências deste termo de referência.

**6.3** Os fornecimentos deverão observar as especificações deste termo de referência e as disposições constantes do código de defesa do consumidor, lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**6.4** Os combustíveis serão retirados diretamente no Posto, sede da contratada, mediante a apresentação da requisição assinada por servidor responsável.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** A contratante obriga-se a:

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.2** Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato, incluindo a relação atualizada dos veículos autorizados a receber o fornecimento de combustível;

**7.1.3** Expedir autorizações de abastecimento devidamente assinadas por servidor responsável, especificando o tipo e a quantidade de combustível, bem como a identificação do veículo e do condutor;

**7.1.4** Notificar por escrito à contratada quaisquer falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para as devidas correções;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**7.1.5** Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma eficiente, incluindo o acesso às dependências da contratante, respeitando as normas de segurança estabelecidas;

**7.1.6** Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que todas as exigências contratuais e legais tenham sido atendidas.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A contratada obriga-se a:

**8.1.1** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.1.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato/ARP;

**8.1.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ARP;

**8.1.5** Efetuar o fornecimento dos combustíveis, contra apresentação da respectiva requisição, com estrita observância às especificações deste TR, acompanhado do respectivo CUPOM FISCAL, constando detalhadamente, em litros, reais, a quantidade fornecida, o valor correspondente, hodômetro/ horímetro, placa, nome do motorista e assinatura do mesmo.

**8.1.6** A licitante deverá disponibilizar estrutura de Posto de Combustível, incluindo empregado apto a realizar todos os procedimentos pertinentes, tais como manuseio de bombas, recebimento de requisições e outros necessários;

**8.1.7** Fornecer os objetos deste contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**8.1.8** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

**8.1.9** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.125, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.10** Fornecer gasolina comum em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**8.1.11** Garantir que o combustível fornecido não contenha adulterações ou impurezas que possam comprometer o desempenho e a segurança dos veículos oficiais;

**8.1.12** Manter estoque suficiente para atender à demanda da Câmara Municipal sem interrupções no fornecimento;

**8.1.13** Aplicar rigorosamente o percentual de desconto ofertado sobre o preço médio da gasolina comum divulgado pela ANP, garantindo o cumprimento da proposta vencedora;

**8.1.14** Apresentar documentação comprobatória que demonstre a correta aplicação do desconto em todas as faturas e relatórios de abastecimento;

**8.1.15** Cumprir todas as normas ambientais, fiscais e regulatórias aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis;

**8.1.16** Manter-se regularmente inscrita e autorizada pela ANP para a comercialização de combustíveis, bem como em dia com todas as suas obrigações fiscais e trabalhistas;

**8.1.17** Permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria da execução do contrato, fornecendo acesso a relatórios e documentos sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

**8.1.18** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos abastecidos, caso seja comprovada a existência de combustível adulterado ou em desconformidade com as normas vigentes;

**8.1.19** Toda documentação necessária para realização do contrato/ARP arrolados no objeto do presente será fornecido pelo CONTRATANTE, através de e-mail, carta, ou entregues na sede do CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**9.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**9.1.1** Não produzir os resultados acordados;

**9.1.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**9.1.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 9.2 Liquidação

**9.2.1** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.2.3** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**9.2.4** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**9.2.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.2.6** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado a ampla defesa.

**9.2.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **9.3 Prazo de pagamento**

**9.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal.

### **9.4 Forma de pagamento**

**9.4.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.4.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**9.4.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

**10.1** A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 11. DO PRAZO DE GARANTIA

#### 11.1 Exigência de garantia de contratação

**11.1.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim de ampliar a competitividade.

#### 11.2 Garantia dos serviços

**11.2.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

**12.1** Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**13.1** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**13.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**13.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**13.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**13.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

### **13.6 Preposto**

**13.6.1** A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

**13.6.2** A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;

**13.6.3** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **13.7 Da Fiscalização**

**13.7.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**13.7.2** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, a servidora Pablo Afonso Felix Silva designada conforme Portaria Nº 008, de 3 de janeiro de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### **13.8 Da Fiscalização técnica**

**13.8.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**13.8.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**13.8.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**13.8.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**13.8.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**13.8.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **13.9 Da Fiscalização administrativa**

**13.9.1** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

**13.9.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### **13.10 Da Gestão do contrato**

**13.10.1** Fica responsável pela gestão do contrato a servidora Aparecida de Sousa Garcez, designada pela Portaria nº 007, de 3 de janeiro de 2025.

**13.10.2** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

**13.10.3** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

**13.10.4** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

**13.10.5** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

**13.10.6** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

**13.10.7** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**13.10.8** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as discriminadas no Edital.

### **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1** O Contrato ou instrumento equivalente em questão poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes das prestações de serviços vinculados desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goianésia.

**16.2** Por se tratar de sistema de registro de preços, não há a necessidade/ obrigatoriedade de indicação da dotação orçamentária nos autos do procedimento administrativo. Base legal – Art. 17 do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#). Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 17. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**17.1** A solução adotada para o abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Goianésia consiste na contratação de um fornecedor único para o fornecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP).

**17.2** A contratação será realizada com base no critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Goiás, garantindo que os preços pagos pela Administração acompanhem a média nacional do mercado de combustíveis, proporcionando maior previsibilidade e evitando distorções de preços regionais.

### 18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**18.1** Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns”, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.1333, 1º de abril de 2021.

**18.2** O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR DESCONTO** percentual sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Goiás.

### 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 21. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

**21.1** O custo estimado total da presente aquisição, conforme levantamento de custo feito pelo Departamento de Compras.

### 22. DA VISITA TÉCNICA

**22.1** Não será exigida vistoria prévia do local para prestação dos serviços.

### 23. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### **23.1** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**23.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** percentual sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Goiás.

#### **23.2** Regime de fornecimento

**23.2.1** O regime de fornecimento adotado para a presente contratação será contínuo e fracionado, conforme a necessidade da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços (SRP).

#### **23.3** Regime de execução

**23.3.1** O regime de execução será na forma de fornecimento parcelado, mediante demanda da Câmara Municipal, e a execução do contrato ocorrerá por meio de ordens de abastecimento emitidas pela Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 23.4 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 23.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**23.4.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**23.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**23.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**23.4.1.4 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**23.4.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

#### 23.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**23.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**23.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**23.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**23.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**23.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**23.4.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**23.4.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**23.4.2.8** As empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

### **23.4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**23.4.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor dasede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **23.4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**23.4.4.1 Comprovante de Registro de Revendedor Varejista junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, contendo a indicação da Bandeira Distribuidora ou a condição de bandeira branca;

**23.4.4.2** Apresentação de 1 (um) ou mais **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, emitidos por entidades públicas ou privadas, que demonstre capacidade operacional no fornecimento dos produtos similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**23.4.4.2.1** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executadoo objeto contratado, dentre outros documentos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**23.4.4.3 Declaração** de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (**ANEXO II**);

**23.4.4.3.1** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**23.4.4.4 Declaração** que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);

**23.4.4.5 Declaração** relativa a inexistência de fatos impeditivos à habilitação (Anexo II);

**23.4.4.6 Declaração** de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante (Anexo II);

**23.4.4.7 Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II);

**23.4.4.8 Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II).

**23.4.5** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**23.4.5.1 Consulta Nacional de Pessoa Jurídica**, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**23.4.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**23.4.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**23.4.8** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**23.4.9** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão;

**23.4.10** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a ser baixadas em formato compatível no campo específico do sistema informatizado para sessão do pregão, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, compatíveis com os originais;

**23.4.11** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos ou até mesmo solicitar as vias originais dos documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

**23.4.12** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente;

**23.4.13** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas;

**23.4.14** Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**23.4.14.1** Para concessão do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar as referidas certidões, **mesmo que apresentem alguma restrição.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**23.4.15** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **24. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**24.1** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **25. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**25.1** Este Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria Administrativa.

**25.2** Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

**Solicitada por:**

**APARECIDA DE SOUSA GARCEZ**  
Diretora Administrativo

**Autorizado por:**

**HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Goianésia

**(Em caso de divergência entre o conteúdo do ETP e do TR, prevalecerá o disposto no TR.)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000015**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa ..... (*Razão Social da Empresa*) ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede administrativa na , neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) ..... , portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na cidade de....., no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº ...../2025, Pregão Eletrônico nº ...../2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, que:

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da contratação;

Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Cumpro todos os requisitos exigidos no Edital para efeitos de habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, inexistindo quaisquer fatos supervenientes impeditivos à habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento de qualquer uma destas exigências ensejará

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

aplicação de penalidade cabível;

Nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Goianésia/GO, sob qualquer regime de contratação;

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL, DATA)

### CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

**Obs.:** A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000015**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

### PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, objeto do Processo nº ...../2025, Pregão Eletrônico nº ...../2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fones:		Fax:	
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade		CPF:	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (LITRO)	MARCA/BANDEIRA	PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA GASOLINA COMUM DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS (*)	PERCENTUAL DE DESCONTO (-%)	V. Unitário	V. Total
1	GASOLINA COMUM	43.600		R\$	%	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO</b>							

### 3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

### 4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**DECLARAMOS**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

**DECLARAMOS** ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

(LOCAL, DATA)

**CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**Obs.:** A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000015**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Processo nº ...../2025**

**Contrato nº .../2025**

**Pregão Eletrônico nº ../2025**

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Goianésia/GO e a empresa .....

**CONTRATANTE – A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.857.609/0001-40, com sede administrativa Avenida Mato Grosso, nº 73, Setor Universitario, na cidade de Goianésia- GO, neste ato representado pelo atual Chefe do Poder Legislativo Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Goianésia/GO.

**CONTRATADA – A empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa na ....., neste ato legalmente representada por seu (a) Sócio/Proprietário (a), o (a) Sr. (a) ....., (*nacionalidade / estado civil / profissão*), portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na .....

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo nº ...../2025, Pregão Eletrônico nº ...../2025, com base no Art. 28, inc. I da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum), com critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Goiás, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Goianésia**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (LITRO)	MARCA/BANDEIRA	PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA GASOLINA COMUM DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS (*)	PERCENTUAL DE DESCONTO (-%)	V. Unitário	V. Total
1	GASOLINA COMUM	43.600		R\$	%	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO</b>							

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. A Proposta do Contratado; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 6.1. Preço

6.1.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.).

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal;

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

**6.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita anota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

**6.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**6.4.6.** Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**6.4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**6.4.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**6.4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal;

**6.4.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.4.10.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .... de ..... de ;

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** A contratante obriga-se a:

**8.1.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.2** Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato, incluindo a relação atualizada dos veículos autorizados a receber o fornecimento de combustível;

**8.1.3** Expedir autorizações de abastecimento devidamente assinadas por servidor responsável, especificando o tipo e a quantidade de combustível, bem como a identificação do veículo e do condutor;

**8.1.4** Notificar por escrito à contratada quaisquer falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para as devidas correções;

**8.1.5** Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma eficiente, incluindo o acesso às dependências da contratante, respeitando as normas de segurança estabelecidas;

**8.1.6** Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que todas as exigências contratuais e legais tenham sido atendidas.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** A contratada obriga-se a:

**9.1.1** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO** - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

**Fone:** (62) 3389-7900. **Site:** [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

**E-mail:** [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**9.1.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato/ARP;

**9.1.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ARP;

**9.1.5** Efetuar o fornecimento dos combustíveis, contra apresentação da respectiva requisição, com estrita observância às especificações deste TR, acompanhado do respectivo CUPOM FISCAL, constando detalhadamente, em litros, reais, a quantidade fornecida, o valor correspondente, hodômetro/ horímetro, placa, nome do motorista e assinatura do mesmo.

**9.1.6** A licitante deverá disponibilizar estrutura de Posto de Combustível, incluindo empregado apto a realizar todos os procedimentos pertinentes, tais como manuseio de bombas, recebimento de requisições e outros necessários;

**9.1.7** Fornecer os objetos deste contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

**9.1.8** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

**9.1.9** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.125, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.10** Fornecer gasolina comum em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**9.1.11** Garantir que o combustível fornecido não contenha adulterações ou impurezas que possam comprometer o desempenho e a segurança dos veículos oficiais;

**9.1.12** Manter estoque suficiente para atender à demanda da Câmara Municipal sem interrupções no fornecimento;

**9.1.13** Aplicar rigorosamente o percentual de desconto ofertado sobre o preço médio da gasolina comum divulgado pela ANP, garantindo o cumprimento da proposta vencedora;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**9.1.14** Apresentar documentação comprobatória que demonstre a correta aplicação do desconto em todas as faturas e relatórios de abastecimento;

**9.1.15** Cumprir todas as normas ambientais, fiscais e regulatórias aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis;

**9.1.16** Manter-se regularmente inscrita e autorizada pela ANP para a comercialização de combustíveis, bem como em dia com todas as suas obrigações fiscais e trabalhistas;

**9.1.17** Permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria da execução do contrato, fornecendo acesso a relatórios e documentos sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

**9.1.18** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos abastecidos, caso seja comprovada a existência de combustível adulterado ou em desconformidade com as normas vigentes;

**9.1.19** Toda documentação necessária para realização do contrato/ARP arrolados no objeto do presente será fornecido pelo CONTRATANTE, através de e-mail, carta, ou entregues na sede do CONTRATANTE.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40**

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**11.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021;

**12.2.4.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
“Juntos para Reconstruir”  
Gestão 2025/2026

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação a seguir discriminada: .....

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Goianésia/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Goianésia/GO, ..... de ..... de 2025.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA/GO  
CNPJ N° 24.857.609/0001-40  
Mucio Santana Martins  
Presidente

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA  
N° DO CNPJ  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
CARGO/FUNÇÃO

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000015

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

### ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.609/0001-40, com sede à Av. Mato Grosso n.º 73, Setor Universitário, Goianésia – Goiás, CEP: 76.382-045, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_, \_\_, portador do CPF nº \*\*\*, e RG nº \*\*\*, assistido juridicamente pelo **Dr. \_\_, \_\_, \_\_**, inscrito na OAB/GO n.º \*\*\*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_/2025, publicada no placard da Câmara, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pela Autoridade Máxima Competente, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DE GOIÁS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital – Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

**1.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, não se obriga a adquirir os itens

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/21.

**1.3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, obrigações, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Edital e Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**1.4.** O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços:

**1.4.1** Proposta da CONTRATADA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_/2025;

**1.4.2** Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_/2025 e seus anexos;

**1.4.3** Termo de Referência.

**1.5** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1**A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.1.1** No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

**2.1.2** No caso de celebração de instrumento contratual, este, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.3** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata poderá ser formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.1** O instrumento contratual ou instrumento hábil de que trata o item 2.2. deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**2.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**2.6** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**2.7** Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**2.7.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**2.7.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**2.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do Art. 124, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.2** A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**3.3** A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**3.4** Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**3.5** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**3.6** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico- financeira.

**3.7** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA para aquisição.

**3.8** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Nos preços abaixo estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

#### FORNECEDORES REGISTRADOS:

1ª)

2ª)

3ª)

Fornecedor:		<i>(Razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
Item	Unid.	Quant.	Marc.	Especificação	V. Unitário	V. Total
<b>Valor Total do Fornecedor:</b>						

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Goianésia- GO, com sede à Av. Mato Grosso n.º 73, Setor Universitário, inscrita no CNPJ nº 24.857.609/0001-40, CEP: 76.382-045.

5.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**6.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**6.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**6.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**6.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**6.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**6.6** O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

### **6.7 Dos limites para as adesões:**

**6.8** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**6.9** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

### **6.10 Vedação a acréscimo de quantitativos:**

**6.10.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**7.2** Automaticamente, quando:

- a)** Por decurso do prazo de vigência;
- b)** Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c)** Pela(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, quando caracterizado o interesse público.

**7.3** Pela Administração, quando:

- a)** As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b)** As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e)** As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**7.4** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a)** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40**

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

**Fone:** (62) 3389-7900. **Site:** [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

**E-mail:** [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

Registro de Preços.

**7.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

**7.7** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

**7.8** Caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, E PAGAMENTO**

**8.1** As regras referentes aos prazos, recebimento, condições de entrega, locais e prazo e formas de pagamento, constam no Edital e Termo de Referência, que fazem parte integrante desta ARP.

### **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** As obrigações assumidas pela Câmara Municipal e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

**10.2** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.3** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

dissers respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.4** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item do cancelamento da ata de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**11.1** Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **\_/2025**, modalidade **REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, as Propostas da (s) Empresas (s) classificada (s) no certame supra numerado.

**11.2** Fica eleito o Foro de **GOIANÉSIA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**12.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**12.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**12.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, ou

**12.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**12.1.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.1.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**12.1.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**12.1.7.1** Por razão de interesse público;

**12.1.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**12.1.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**13.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Câmara Municipal de Goianésia.

**13.2** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

**a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

**b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**c)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO - CNPJ/MF nº 24.857.609/0001-40

Av. Mato Grosso, nº 73, Setor Universitário - Goianésia/GO

Fone: (62) 3389-7900. Site: [www.camaragoianesia.go.gov.br](http://www.camaragoianesia.go.gov.br)

E-mail: [contato@camaragoianesia.go.gov.br](mailto:contato@camaragoianesia.go.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
“Juntos para Reconstruir”  
Gestão 2025/2026

f) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização da presente Ata será de responsabilidade do servidor **PABLO AFONSO FELIX SILVA**, matrícula nº 1093, a qual competirá todas as atribuições competentes a função.

**14.2** A gestora da presente contratação será a servidora **APARECIDA DE SOUSA GARCEZ**, matrícula nº 1103 a qual competirá todas as atribuições competentes a função.

**14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

**14.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ATA, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**14.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**15.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para Reconstruir”

Gestão 2025/2026

**15.3** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso em 02 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Goianésia/GO, ..... de ..... de 2025.

---

Ver. Presidente da Câmara  
Contratante

### NOME DO FORNECEDOR

Nome do Responsável Legal

---

OAB/GO nº \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Goianésia

### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_